



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

com
e
Vot. uni

INDICAÇÃO nº 01.2026

A Vereadora Kélita da Conceição Silva, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival, após ouvido o soberano plenário, vem à presença da Exa. Prefeita Municipal, indicar: Que o Poder Executivo estude a viabilidade da elaboração de Projeto de Lei Complementar, autorizando os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, Sexta Parte, Licença Prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro pessoal do município de Guidoival.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos, no mesmo sentido da alteração promovida pelo do executivo federal, modificando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, prevendo que em período de estado de calamidade pública, tal como ocorreu na pandemia da covid-19, na hipótese de o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que passou a ter a seguinte redação:

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 2º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 26 de fevereiro de 2026.

Kélita da Conceição Silva

Kélita da Conceição Silva

Vereadora

APROVADO POR:

unanimidade

EM 23 / 02 / 26.

Presidente da Câmara

RECEBEMOS

Em 19 / 02 / 26.

Beatriz Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoal/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoal.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

No período de pandemia do Covid 19, com a a vigência da LC Federal nº 173/2020, a contagem de tempo para a concessão de vantagens de natureza temporal e estatutária, como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e mecanismos equivalentes foi expressamente vedada, tanto quanto à concessão quanto à contagem do tempo aquisitivo.

A restrição teve caráter nacional e cogente, inserindo-se no conjunto de medidas excepcionais destinadas à contenção das despesas com pessoal em um cenário de grave crise sanitária e fiscal.

Não havia, à época, margem decisória para os entes subnacionais.

Com o advento da Lei Complementar nº 226/2026, que passou a representar um avanço normativo, removendo um óbice legal que tornava o pagamento absolutamente vedado.

Não se tratou a LC 226/2026, contudo, uma solução automática. O desfecho da questão dependerá das escolhas político-administrativas realizadas em cada ente federativo e município, quanto à observância rigorosa das normas fiscais e do grau de articulação institucional dos interessados.

Destarte, de forma a não ficarem prejudicados os servidores, com relação à concessão de tais vantagens, a presente indicação vem no mesmo sentido da Lei Complementar Federal suprir essa situação, concedendo a contagem de tempo aos servidores, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, a presente indicação tem a finalidade de auxiliar o Executivo na elaboração de tal lei, cuja iniciativa normativa é de sua exclusividade, entendendo como um avanço na legislação do Município de Guidoal.

Guidoval, 19 de fevereiro de 2026.

Kélita da Conceição Silva

Kélita da Conceição Silva

Vereadora